



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 299/96 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.996

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
PRE-ESCOLA MUNICIPAL  
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
JUNIOR E DA OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a criar a Pré-Escola Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 1.996.

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-  
XADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto C. Martins  
Sec. Geral de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 299/96 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.996

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
PRE-ESCOLA MUNICIPAL  
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
JUNIOR E DAS OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a criar a Pré-Escola Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 1.996.

  
Divino Carlos do Nascimento  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-  
XADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
José Roberto Martins  
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 17 de Dezembro de 1.996

OF. nº168/96

Sr. Prefeito

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Ex-  
cia., o Autógrafo de Lei nº023/96 de 16/12/96, referente ao Pro-  
jeto de Lei nº022/96 de 04/12/96.

Sem mais para o momento, reitero protestos de  
estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Osvaldo Martins Faustino  
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

095

17 / 12 / 96

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

SANTA RITA DO PARDO - MS AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº023/96

DE:16/12/96

DO

PROJETO DE LEI Nº 022/96

DE:04/12/96

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o projeto de lei nº 022/96 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRE-ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a criar a Pré-Escola Municipal " ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR" .

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado do Mato Grosso do Sul aos 16 de Dezembro de 1.996.

  
Osvaldo Martins Faustino  
Presidente da Mesa Diretora

  
Antonio Carlos Castelo Branco  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº023/C.M.S.R.P/96 ficará afixado na portaria desta casa legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.